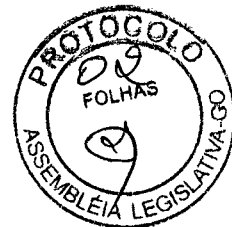


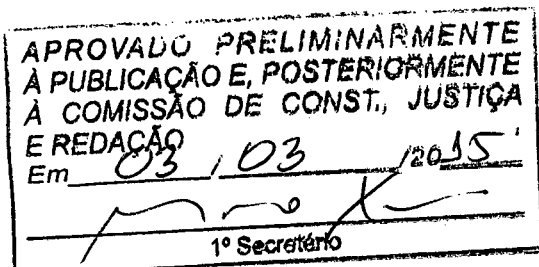


Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 26

DE 03/03/2015 DE 2015.



Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas de gasolina no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido a 12% (doze por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações internas de gasolina no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a alíquota de ICMS da gasolina praticada pelo Estado de Goiás é uma das mais caras do País. Entendemos ser abusiva uma alíquota de 27% em face da média nacional ser de 12%.

Informamos que a Administração Pública deve ater seu poder de tributar respeitando os limites impostos pela Carta Magna brasileira. Nesse sentido, é oportuno registramos o espírito da norma constante no parágrafo 2º do artigo 2º da Constituição do Estado de Goiás onde é estabelecido que o Estado organiza-se e rege-se por aquela Constituição e, ainda, pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Nesse ponto evidenciamos que a cidadania é elencada pela Constituição Federal como um dos fundamentos que devem ser usados na edificação do Estado Democrático de Direito a ser regido pela constante busca de construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária apta a garantir o desenvolvimento isonômico de todos os Estados membros, o que não pode apartar o Estado de Goiás.

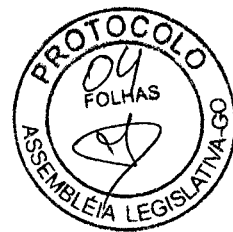
Desta feita, na defesa do pleno uso e gozo dos direitos possibilitados pelo exercício da cidadania por toda a sociedade Goiana é que apresentamos o presente projeto de lei. Isso porque o Poder de Tributar foi instituído ainda nos primórdios da civilização como sendo o meio hábil a possibilitar ao Estado poder atribuído pela sociedade para que o Poder Público constituído zelasse pelo bem comum praticando, para tanto, atos aceitos pela maioria, senão por todos, como sendo típicos e próprios de alguns que o exerceriam em nome do próprio Estado.

Em troca dos tributos pagos a sociedade espera que a Administração Pública garanta direitos sociais como a educação, a saúde, o lazer, o trabalho, a moradia, a segurança, a assistência aos desamparados dentre outros. Infelizmente, não é o que se observa no território Goiano. A população do Estado de Goiás, não obstante pagar uma das maiores alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica e, ainda, sobre gasolina não está tendo a contrapartida esperada.

Ao contrário. Nos deparamos taxas de desemprego expressivas, com a educação pública e a saúde em meio ao caos e com taxas assustadoras de crescimento da



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



violência. Jovens e suas famílias estão completamente desamparadas e à mercê da má influência das drogas. Em que pese o disposto no artigo 3º da Carta Política de nosso Estado estatuir como sendo objetivo fundamental a ser defendido pelo Poder Público goiano a contribuição para a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e produtiva na defesa da promoção do desenvolvimento econômico e social, na erradicação da pobreza, da marginalização, das redução das desigualdades regionais e, de igual forma, as diferenças de renda o mesmo vem sendo, reiteradas vezes, olvidado por nosso Executivo.

Registramos, porém, que apesar da omissão que enfrentamos os cidadãos e todas as pessoas de bem pagam seus impostos fazendo com que a renda não deixe de entrar nos cofres públicos. Entretanto, acreditamos e defendemos que diante desse quadro de abandono por parte da Administração do Estado de Goiás das obrigações impostas pelas Constituições Estadual e Federal deixa de haver o motivo que poderia vir a justificar a alíquota paga pelos goianos ser tão superior à praticada nos demais Estados.

Em assim o sendo, o presente Projeto de Lei vem em defesa de isonomia tributária que será alcançada com a redução da alíquota de ICMS praticada em Goiás para que se enquadre nos moldes do praticado pela média nacional. Assim, imbuídos do espírito de suprimir o erro observado é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO